

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1169/73
Aprovado por Deliberação
Em 13/6/1973

PROCESSO CEE N° 1580/72

INTERESSADO VENICIO DI GIACOMO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de pais estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO - Na 459ª Sessão Plenária do CEE, realizada em 8.11.72, o plenário aprovou, por unanimidade, parecer oriundo da Câmara de 2º grau e segundo o qual se negava a equivalência de estudos pretendida pelo Sr. Venicio di Giacomo, em virtude de seus documentos não possibilitarem uma conclusão categórica. O parecer concluía por uma diligência nos autos. O requerente deseja prosseguir estudos no Brasil, segundo o sistema brasileiro de ensino, em nível superior e, com esse objetivo, solicitou o reconhecimento de sua vida escolar realizada na Itália, a nível de 2º grau.

APRECIACÃO - O interessado volta a este Conselho apresentando outros documentos e uma declaração de que deixou de cursar a 3ª série do Curso de Geômetra, do sistema italiano no ano letivo de 1943 - 1944, dada a circunstância de, naquele ano, as aulas terem sido suspensas em todo o país, em razão da guerra em que a Itália estava envolvida.

E aduz: "Ao iniciar-se o ano letivo de 1944-45, houve uma reformulação no ensino médio, passando de 4 para 5 séries o curso de 2º grau".

Ha, ainda, nos autos (fls. 11) uma declaração do Consul geral da Itália em São Paulo, segundo a qual o titulo de "geômetra" obtido por Venicio Di Giacomo, no ano escolar de 1946, corresponde, no Brasil, à categoria de nível médio (2º grau, tendo possibilitado ao interessado, seu ingresso em curso de nível superior.

A pretensão do requerente encontra apoio na legislação em vigor (Art. 100 da Lei 4.024/61), bem como na jurisprudência firmada neste Colegiado para casos análogos.

CONCLUSÃO - Em vista do exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência de estudos realizados na Itália, por Venicio Di Giacomo, a nível de conclusão de 2º grau, devendo se submeter a exames especiais

de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

É o nosso parecer, smj.

São Paulo, 14 de maio de 1973

a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer e a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente